



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

PORTARIA Nº /2012de de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio; Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC; Considerando que o SNUC prevê o desenvolvimento de atividades de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico nos Parques Nacionais; Considerando a Instrução Normativa ICMBio Nº 08 de 18 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 19.09.2008, que trata dos condutores de visitantes dentro das Unidades de Conservação Federais; Considerando as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, relativas ao Turismo de Aventura (15.286 – Informações mínimas preliminares a clientes; 15.331 – Sistema de Gestão de Segurança – Requisitos. 15.383 – Condutores de turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 – Competência de pessoal; 15.453 – Turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 – Requisitos para produto); Considerando a situação fundiária do Parque com áreas ainda não regularizadas; Considerando que o Parque Nacional da Serra da Canastra, nesta Portaria denominado PNSC, teve seu Plano de Manejo homologado pela Portaria IBAMA 010/2005 de 04/04/2005, onde são estabelecidas normas gerais para as atividades de visitação; Considerando que o PNSC ainda não dispõe de um Plano de Uso Público e que há necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos para a prestação de serviços de apoio à visitação; Considerando que o PNSC Canastra possui grande potencial para receber visitantes em função de seus atrativos turísticos; Considerando a vulnerabilidade do Parque e a necessidade de fortalecer as ações fiscalizatórias;

Resolve:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para o credenciamento e autorização dos serviços de condução e transporte de pessoas em veículos automotores no PNSC.

§ 1º. Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por Autorização o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICMBio e que tenha por objeto atividades ou serviços de baixa complexidade, cuja outorga não possa, por impossibilidade ou inviabilidade material, ser precedida de licitação.

§ 2º. A contratação de condutores de visitantes é uma opção oferecida aos visitantes, não sendo obrigatória em nenhuma das atividades no PNSC, sendo recomendada, devido aos riscos inerentes às atividades de lazer em ambientes naturais.

§ 3º. A administração do PNSC poderá instituir a qualquer tempo a obrigatoriedade do uso de crachás, uniformes/bonés pelos condutores e adesivos/flâmulas em veículos por eles utilizados quando em atividade.

§ 4º. A confecção dos uniformes será de responsabilidade dos proprietários e condutores de veículos autorizados a realizar o passeio turístico no interior do PNSC.

Art. 2º. A condução de visitantes e o transporte em veículo automotor a que se refere esta Portaria estão restritos às áreas de visitação constantes do plano de manejo, bem como suas estradas de acesso.

Art. 3º. O horário de visitação para os atrativos fica definido como sendo das 08:00h às 16:00h – para entrada e até às 18:00h para saída; sendo no horário de verão alterado para 08:00h às 17:00h para entrada e saída até às 19:00h;

§ 1º. Para observação de fauna, com acompanhamento de condutor credenciado, fica estipulado o horário de das 05:00h às 21:00h, mediante autorização e pagamento prévio de ingressos.

§ 2º. O horário de visitação poderá ser alterado por instrumento próprio da Chefia do PNSC de acordo com épocas do ano e demandas específicas.

§ 3º. As áreas abertas à visitação pública poderão ser fechadas uma vez por semana para manutenção e limpeza por ato do Chefe do PNSC, conforme consta do plano de manejo do Parque ou por maiores períodos em função de incêndios florestais.

Art. 4º. A visitação em qualquer atrativo, poderá ser suspensa por ato do Chefe do PNSC conforme estabelecido pela Portaria MMA N° 366, de 07 de outubro de 2009, em casos justificados.

Art. 5º. São vedadas as seguintes condutas no interior do PNSC:

I – Consumir, portar e vender bebidas alcoólicas e drogas ilícitas;

II – Portar armas de qualquer natureza;

III – Acender fogo, fazer fogueira ou churrasco;

IV – Disparar fogos de artifício;

V – Ingressar com animais domésticos;

VI – Utilizar qualquer tipo de sonorização ambiente nas áreas de uso público;

VII – Usar óleos bronzadores e outros produtos passíveis de diluição nas áreas utilizadas para banhos, sendo permitido apenas o uso de protetores e bloqueadores solares.

Art. 6º. A condução de visitantes a pé em trilhas, sem a utilização de veículos automotores, está restrita aos trechos autorizados pelo plano de manejo do PNSC e devidamente sinalizados em campo.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 7º. Fica delegada competência ao chefe do PNSC para credenciar e autorizar, em consonância com o Plano de Manejo vigente e decisões coletivas da equipe do PNSC, veículos automotores, condutores de veículos automotores, e os condutores de visitantes que pretendem realizar atividades de visitação no PNSC.

§ 1º Os interessados deverão requisitar o seu credenciamento/renovação junto ao PNSC mediante requerimento formal (Anexos I, II e V).

§ 2º O termo de autorização concedido terá validade de 1 (um) ano a partir da data de sua emissão, podendo ser renovado, no interesse da Administração.

§ 3º Caso o número de interessados seja superior à capacidade do Parque, serão credenciados todos os que se enquadrarem nos critérios desta Portaria, podendo ser elaborada escala de operação com preferencia aos condutores dos municípios do entorno do PNSC.

§ 4º O PNSC terá 30 dias de prazo par análise e expedição das autorizações/renovações a partir de seu requerimento.

§ 5º Para obter a renovação da autorização, o condutor deverá ainda comprovar dedicação como voluntário de 3 (três) dias por ano, em atividades requeridas pela Administração do PNSC, tais como:

I - mutirões de limpeza e manutenção de trilhas;

II - condução de pesquisadores;

III - condução de autoridades e grupos de visitantes indicados pela administração do PNSC;

IV – monitoramento de aspectos relevantes, indicados pela administração do PNSC.

Art. 8º. Todos os veículos utilizados na prestação de serviços para transporte de visitantes no interior do PNSC deverão ser credenciados apresentando:

I- Ficha de Identificação – Veículos (anexo I), preenchida;

II- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo emitido pelo DETRAN;

III- Seguro Obrigatório de Veículo atualizado;

IV- Cópia do RG e CPF do proprietário do veículo;

§ 1º Após análise da documentação será expedida autorização específica para o veículo com validade de 01 ano.

§ 2º Os proprietários dos veículos deverão realizar manutenção periódica da frota, mantendo registro dos serviços realizados, para atendimento de eventuais requisições do PNSC, quando este julgar necessário.

§ 3º Os veículos credenciados deverão manter sobre o painel, em local visível, cópia de sua autorização.

Art. 9º. Todos os condutores de veículos automotores que desejarem conduzir/transportar visitantes no PNSC deverão se credenciar, apresentando os seguintes documentos:

I- Ficha de Identificação – Condutores de Veículos Automotores, preenchida (anexo II);

II- Cópia do RG e CPF;

III- A competente Carteira Nacional de Habilitação atualizada ;

IV- Declaração de Compromisso com o PNSC (anexo IV) assinado, comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria;

V- Termo de Conhecimento de Riscos inerentes à atividade turística de transporte de visitantes em área natural aberta no interior do Parque (anexo III) assinado, responsabilizando-se pela prevenção dos mesmos.

VI- Comprovante de que dispõe das especificações e dos equipamentos necessários para a realização do trajeto, conforme disposto nos artigos 15 desta portaria;

VII- Uma foto 3 x 4 recente.

§ 1º. Os condutores de veículos automotores credenciados receberão, após análise da documentação, uma identificação com foto e validade que deverá estar em seu poder sempre que estiver em atividade.

§ 2º. Os condutores de veículos automotores e os condutores de visitantes credenciados estarão sujeitas às penalidades previstas nessa Portaria.

Art. 10. No estrito interesse da administração do Parque, os termos de autorização poderão ser suspensos ou cassados, por decisão justificada, de acordo com os artigos 21 e 22 desta Portaria;

CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIDADE DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES CREDENCIADOS

Art. 11. São responsabilidades dos condutores de veículos automotores:

- I- Conduzir os visitantes em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque nas áreas de estacionamento dos locais de visitação do PNSC, e, conseqüentemente, no trajeto inverso;
- II- Portar os ingressos correspondentes ao número de passageiros transportados;
- III- Manter o veículo em boas condições de trafegabilidade;
- IV- Assegurar-se de que os equipamentos de segurança previstos no Termo de Autorização (Anexo VIII) estejam a bordo do veículo;
- V- Estar devidamente equipados, de acordo com a atividade a ser desenvolvida com, no mínimo, os seguintes materiais:
 - a) abrigo impermeável;
 - b) suprimento de água potável;
 - c) lanterna;
 - d) ração de alimento;
 - e) estojo de Primeiros Socorros;
 - f) lista de telefones de emergência para atendimento a acidentes.
- VI- Trazer de volta o lixo gerado pelo grupo;
- VII- Comunicar de imediato à administração do PNSC, qualquer irregularidade observada.

CAPÍTULO IV –DA CONDUÇÃO DE VISITANTES

Art. 12. A contratação de condutores de visitantes é uma opção oferecida aos visitantes, sendo obrigatória apenas para as atividades de observação de vida silvestre em horários especiais autorizados antecipadamente pela chefia do PNSC, mediante pagamento antecipado via guia de recolhimento.

Art. 13. Os condutores de visitantes que desejarem operar no interior do PNSC deverão se cadastrar junto à chefia da Unidade, apresentando os seguintes documentos:

- I- Ficha de identificação (conforme o anexo V);
- II- Cópia autenticada de documento de identidade e CPF;
- III- Declaração de compromisso com o PNSC comprometendo-se a cumprir o contido no Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros (Decreto nº 84.017/1979) além da legislação vigente, especificamente as normas e regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade e na presente Portaria. (Anexo IV);
- IV- Assinar Termo de Conhecimento de Riscos inerentes à visitação no interior do PNSC, responsabilizando-se por sua segurança e dos demais visitantes do grupo (anexo VI);
- V- Certificado de curso de formação de condutor de visitantes reconhecido pelo PNSC;
- VI- Certificado de curso de primeiros socorros reconhecido pelo PNSC;
- VII- Certificado de curso sobre atrativos e normas do PNSC;
- VIII- Uma foto 3X4 recente.

Parágrafo único. Os condutores de visitantes credenciados receberão um crachá com identificação numérica, produzido exclusivamente pelo Instituto Chico Mendes, e fornecido no ato de entrega do termo de autorização.

Art. 14. O PNSC buscará oferecer periodicamente curso sobre atrativos e normas da Unidade de Conservação.

Art. 15. O condutor de visitantes possui as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar o grupo durante toda a visita;

- II. Informar ao(s) visitante(s), no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta;
 - III. Fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre as condições da visita, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem estar dos mesmos. Este procedimento deverá ser realizado por meio de uma abordagem introdutória;
 - IV. Distribuir, sempre que disponível, material impresso contendo informações sobre o Parque, os ambientes e os seres vivos nele protegidos, as alternativas de uso público existentes, bem como sobre os procedimentos para a visitação, entre outros;
 - V. Estar devidamente equipado, de acordo com a atividade a ser desenvolvida com, no mínimo, os seguintes materiais:
 - a) suprimento de água potável;
 - b) lanterna;
 - c) ração de alimento;
 - d) estojo de Primeiros Socorros;
 - e) lista de telefones de emergência (Bombeiros, hospitais e plantão do PNSC).
 - VI. Trazer de volta todo o lixo gerado pelo grupo, devidamente acondicionado;
- Parágrafo único.** Os procedimentos a que se referem os incisos II, III e IV deverão ser feitos no início da visita, de modo que quaisquer esclarecimentos possam ser supridos.

CAPÍTULO V – DO PAGAMENTO DE INGRESSOS E OUTRAS TAXAS

Art. 16. Os condutores dos veículos deverão, sempre que possível, adquirir previamente os ingressos para todo o grupo, recolhendo o valor através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

Art. 17. As infrações cometidas pelos condutores de veículos automotores e condutores de visitantes autorizados para a atividade turística no Parque serão punidas com as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão da autorização por 60 (sessenta) dias;
- III- Cassação definitiva da autorização.

§ 1º Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa.

§ 2º Infrações mais sérias, como desrespeito às normas da unidade de conservação ou desrespeito aos visitantes podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da Autorização.

§ 3º Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da Autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais aplicáveis à espécie.

§ 4º O Chefe do Parque poderá, a seu critério, instituir comissão consultiva para a apuração das infrações previstas no neste artigo.

§ 5º A imputação das penalidades previstas neste artigo será feita mediante procedimento administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa do acusado.

Art. 18. O não cumprimento do estabelecido nesta Portaria sujeitará os infratores, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, às penalidades previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A reponsabilidade pela publicidade da presente portaria é do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

Art. 20. Os condutores de veículos automotores e os condutores de visitantes credenciados deverão informar de imediato ao PNSC eventuais ocorrências de incêndios constatadas quando da visita, bem como a ocorrência de animais silvestres mortos ou feridos, danos à vegetação e conduta inadequada de outros visitantes.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.